

3ºRTD-RJ-Reg. nº 11 12310
Emolumentos R\$ 800,20
Distribuidor R\$ 28,93
PMCMV/Mutua/Acoterj R\$ 29,41
Fely/Fundperj/Funperj/FunarPer R\$ 272,06
Total R\$ 128,60



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO

-9 MAR 2016 1122310

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA SPE BOA VISTA 2 ENERGIA S.A.

Entre

SPE BOA VISTA 2 ENERGIA S.A.
como Emissora

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**
como Agente Fiduciário

CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
como Fiadora

e

PCH HOLDING S.A.
como Interveniente Anuente

datado de 02 de março de 2016



-9 MAR 11 22310

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA SPE BOA VISTA 2 ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

SPE BOA VISTA 2 ENERGIA S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 7º andar, sala I, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 09.551.294/0001-14, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 3530035670-5, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.439.659/0001-50, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.335.81-3, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Fiadora");

PCH HOLDING S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 7º andar, sala A, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.640.711/0001-03, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.357.256, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Interveniente Anuente" e, em conjunto com a Fiadora, "Acionistas"); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representado na forma de seu contrato social, representando a comunhão dos titulares das debêntures da presente 1ª (primeira) emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme



alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com Emissora, com a Fiadora e com a Interveniente Anuente, "Partes");

vêm por esta firmar, na melhor forma de direito, o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da SPE Boa Vista 2 Energia S.A." (respectivamente, "Emissão", "Debêntures" e "Escritura de Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. A Emissão das Debêntures e a oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de distribuição ("Oferta Restrita"), nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis são realizadas, bem como a presente Escritura de Emissão é firmada, com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 02 de março de 2016 ("AGE Emissora"), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

1.2. A realização desta Emissão e a outorga da garantia fidejussória e da Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) pela Fiadora no âmbito da Emissão, bem como a celebração desta Escritura de Emissão pela Fiadora foram objeto de deliberação na Reunião do Conselho de Administração da Fiadora, realizada em 26 de novembro de 2015 ("RCA Fiadora").

1.3. A constituição da Alienação Fiduciária de Ações pela Interveniente Anuente no âmbito da Emissão, bem como a celebração desta Escritura de Emissão pela Interveniente Anuente, foram objeto de deliberação na Assembleia Geral Extraordinária da Interveniente Anuente, realizada em 02 de março de 2016 ("AGE Interveniente Anuente").

Cláusula Segunda – DOS REQUISITOS

2.1. A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1. Registro na Comissão de Valores Mobiliários e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")



2.1.1.1. A Emissão está automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição.

2.1.1.2. A Oferta Restrita será registrada na ANBIMA exclusivamente para informar a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 1º, §1º inciso I e §2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" em vigor desde 3 de fevereiro de 2014 ("Código ANBIMA"). Entretanto, o registro aqui tratado está condicionado à expedição de regulamentação específica do Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, §1º, do Código ANBIMA, até a data de protocolo do comunicado de encerramento da Oferta Restrita junto a CVM.

2.1.2. Arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo e Publicação das Atas de AGE Emissora, RCA Fiadora e AGE Interveniente Anuente

2.1.2.1. A ata da AGE Emissora de que trata a Cláusula 1.1 acima será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e será publicada no: (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP"); e (ii) jornal "Diário Comercial de São Paulo", em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2.2. A ata da RCA Fiadora de que trata a Cláusula 1.2 acima foi arquivada na JUCESP e foi publicada no: (i) DOESP; e (ii) jornal "Valor Econômico", em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2.3. A ata da AGE Interveniente Anuente de que trata a Cláusula 1.3 acima será arquivada na JUCESP e será publicada no: (i) DOESP; e (ii) jornal "Diário Comercial de São Paulo", em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.3. Registros da Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações



2.1.3.1. Esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão protocolados para arquivamento na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e seu §3º, da Lei das Sociedades por Ações, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua assinatura, devendo uma via original da Escritura de Emissão e seus aditamentos, devidamente arquivados na JUCESP, ser entregues ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo registro.

2.1.3.2. Em atendimento ao disposto no artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em decorrência da constituição da garantia fidejussória outorgada pela Fiadora, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolados nos Registros de Títulos e Documentos de São Paulo/SP e do Rio de Janeiro/RJ (em conjunto, "Cartórios") em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua assinatura, devendo uma via original desta Escritura de Emissão e seus aditamentos, devidamente arquivados nos Cartórios, ser entregues ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo registro.

2.1.3.3. A Emissão observará ainda a formalização e constituição do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), que deverá ser protocolado nos Cartórios em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua assinatura, devendo uma via original do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações devidamente arquivada nos Cartórios ser entregue ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo registro.

2.1.4. Registro na CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP")

2.1.4.1. As Debêntures serão depositadas para distribuição pública no mercado primário no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e negociação no mercado secundário no Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP.

2.1.4.2. Não obstante o descrito no item 2.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM n.º 539") ("Investidor Qualificado"), depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e caso a Emissora esteja em dia com o cumprimento das obrigações previstas no artigo 17 da citada Instrução.



Cláusula Terceira – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social

3.1.1. A Emissora tem por objeto social o propósito específico de (i) implantar e explorar o potencial hidráulico da Pequena Central Hidrelétrica – PCH Boa Vista 2, localizada no Rio Verde, sub-bacia Grande, na bacia hidrográfica do rio Paraná, às coordenadas 21° 36' 15,03" de Latitude Sul e 45° 27' 01,10" de longitude Oeste, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais; (ii) gerar, como produtor independente, energia elétrica, a partir de fontes alternativas, predominantemente a hídrica, destinada à comercialização na modalidade de produção independente de energia; e (iii) para consecução do objeto social, a implantar, administrar e operar as centrais geradoras, bem como desenvolver projetos, prestar serviços de consultoria e outros serviços relacionados à geração de energia alternativa, obedecidas as normas legais e regulamentares aplicáveis a esse ramo de atividade, podendo, ainda, exercer outras atividades direta ou indiretamente, no todo ou em parte, vinculadas ao seu propósito específico.

3.2. Série

3.2.1. A Emissão será realizada em uma única série.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão, conforme definido abaixo ("Valor Total da Emissão").

3.4. Quantidade de Debêntures

3.4.1. Serão emitidas 5.000 (cinco mil) Debêntures.

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Os recursos serão destinados a atividades relacionadas ao programa de investimentos da Emissora para a implantação da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Boa Vista 2, para os quais não seja exigido pela Legislação Socioambiental (conforme abaixo



definida) o prévio licenciamento ambiental, conforme descritas no Anexo I a esta Escritura de Emissão ("Projeto").

3.6. Número da Emissão

3.6.1. Esta Escritura de Emissão representa a 1ª (primeira) emissão pública de debêntures da Emissora.

3.7. Banco Liquidante e Escriturador

3.7.1. O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara – Prédio Amarelo, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador"), sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e Escriturador.

3.8. Imunidade ou Isenção de Debenturistas

3.8.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

Cláusula Quarta – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Distribuição e Negociação

4.1.1. As Debêntures serão objeto de Oferta Restrita, sob regime de garantia firme de distribuição para a totalidade das Debêntures, a ser prestada por instituição financeira intermediária da Emissão integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder").

4.1.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no "Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia



Fidejussória Adicional, em Série Única, da SPE Boa Vista 2 Energia S.A.” (“Plano de Distribuição”). Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, nos termos da Cláusula 4.1.3 abaixo, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

4.1.3. O público alvo da Oferta Restrita será composto por investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539 (“Investidores Profissionais”).

4.1.3.1. Conforme definidos no artigo 9-A da Instrução CVM 539, são Investidores Profissionais: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes.

4.1.4. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando estar ciente, dentre outros, que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os seus termos e condições; e (iii) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora.

4.1.5. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.



4.1.6. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

4.2. Data de Emissão das Debêntures

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 14 de março de 2016 ("Data de Emissão").

4.3. Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.3.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.4. Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.4.1. As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.4.2. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pela instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures, o Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade, para as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP, o extrato em nome dos Debenturistas emitido pela CETIP.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, conforme disposto nas Cláusulas 4.21 e 4.22 abaixo.

4.6. Prazo, Preço e Forma de Subscrição e Integralização

4.6.1. As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, a partir da data de início da distribuição, dentro do prazo de distribuição, de acordo com o disposto nos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476. As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescidos da Remuneração desde a primeira Data de Subscrição e Integralização, conforme definido abaixo.



4.6.2. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP ("Data de Subscrição e Integralização").

4.7. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

4.7.1. As Debêntures terão prazo de vigência de 18 (dezoito) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de setembro de 2017 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado previstas nesta Escritura de Emissão.

4.8. Amortização

4.8.1. A amortização será realizada integralmente em uma única parcela na Data de Vencimento ou na data de resgate antecipado ou amortização antecipada (obrigatórios ou facultativos, conforme o caso), ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previstos nesta Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro.

4.9. Remuneração

4.9.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será corrigido ou atualizado monetariamente.

4.9.2. A remuneração das Debêntures contemplará juros remuneratórios, a partir da primeira Data de Subscrição e Integralização, correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa ("*spread*") de 2,85% (dois inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e pagos ao final do Período de Capitalização, conforme definido abaixo, de acordo com a fórmula abaixo ("Remuneração").

4.9.3. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:



$$J = VNe \times (Fator \text{ de Juros} - 1),$$

onde:

"J": valor da Remuneração relativa a cada uma das Debêntures, acumulada no período, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNe": Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator de Juros": Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data do término do Período de Capitalização, exclusive, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fator \text{ de Juros} = (FatorDI \times FatorSpread)$$

onde:

"FatorDI": corresponde ao produtório das Taxas DI-Over, da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de término de cada Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator \text{ DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k) ;$$

onde:

"n": número total de Taxas DI-Over consideradas na apuração da Taxa-DI, sendo "n" um número inteiro; e

"TDI_k": Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 ;$$



onde:

"k": número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 até "n";

"DI_k": Taxa DI-Over, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

"Fator Spread": Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorSpread} = \left[\left(\frac{\text{sobretaxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right];$$

onde:

"sobretaxa": 2,8500;

"DP": número de Dias Úteis entre a primeira Data de Subscrição e Integralização ou o evento de pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo 'DP' um número inteiro;

observado, ainda:

(A) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ deve ser considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento, assim como seu produtório;

(B) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(C) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e



(D) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

4.9.4. O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Subscrição e Integralização e termina na Data de Vencimento (ou na data em que ocorrer o resgate antecipado, a amortização antecipada ou o vencimento antecipado das Debêntures, conforme previstos nesta Escritura de Emissão, se for o caso).

4.9.5. Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração da Remuneração, será aplicada a última Taxa DI aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI disponível.

4.9.5.1. Na ausência da apuração, divulgação e/ou limitação da utilização e/ou extinção da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, após a data esperada para apuração e/ou divulgação e/ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado judicial ou legalmente para tanto, conforme o caso. No caso de não haver o substituto judicial ou legal da Taxa DI, será convocada pelo Agente Fiduciário assembleia geral de debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do evento, nos termos da Cláusula Sétima abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial da Remuneração entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, conforme definido abaixo, a Emissora deverá adquirir a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido de comum acordo em referida assembleia, que não poderá ultrapassar o prazo de vencimento das Debêntures, pelo saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, conforme estabelecido na Cláusula 4.9.7 abaixo. As Debêntures adquiridas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.



4.9.5.2. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, será aplicada a última Taxa DI aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI disponível.

4.9.6. Caso a Taxa DI volte a ser apurada, divulgada e/ou sua utilização volte a ser permitida antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 4.9.5.1 acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

4.9.7. A Remuneração será paga integralmente em uma única parcela na Data de Vencimento (ou na data em que ocorrer o resgate antecipado, a amortização antecipada ou o vencimento antecipado das Debêntures, conforme previstos nesta Escritura de Emissão, se for o caso).

4.9.7.1. Farão jus aos pagamentos devidos aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento, conforme previsto nesta Escritura de Emissão.

4.10. Repactuação

4.10.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.11. Aditamento à Presente Escritura de Emissão

4.11.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser firmados pela Emissora, pelas Acionistas e pelo Agente Fiduciário e posteriormente arquivados nos termos das Cláusulas 2.1.3.1 e 2.1.3.2 acima, e dependerão de aprovação dos Debenturistas, conforme o caso.

4.12. Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Antecipada Facultativa, Resgate Antecipado Obrigatório e Amortização Extraordinária Obrigatória



4.12.1. Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Antecipada Facultativa

4.12.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer momento contado da Data de Emissão, (i) amortização antecipada facultativa de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos juros remuneratórios incidente sobre o valor a ser amortizado extraordinariamente ("Amortização Antecipada Facultativa"); ou (ii) o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos juros remuneratórios ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), observado que, nestas hipóteses, não haverá qualquer multa ou prêmio de resgate.

4.12.1.2. A Amortização Antecipada Facultativa e o Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ocorrer por meio de comunicado individual aos Debenturistas com cópia para o Agente Fiduciário e à CETIP ou publicação de anúncio aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.18.1 abaixo, a critério da Emissora, em ambos os casos com no mínimo 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data do evento, o qual deverá descrever os termos e condições da Amortização Antecipada Facultativa ou do Resgate Antecipado Facultativo Total, incluindo: (i) o percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures que serão amortizadas, na hipótese de Amortização Antecipada Facultativa; (ii) a data efetiva para a amortização ou o resgate e pagamento das Debêntures a serem amortizadas ou resgatadas; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização da amortização ou do resgate das Debêntures.

4.12.1.3. O pagamento das Debêntures amortizadas ou resgatadas será feito por meio dos procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP e, nas demais hipóteses, por meio do Banco Liquidante e Escriturador.

4.12.1.4. O valor da Amortização Antecipada Facultativa ou do Resgate Antecipado Facultativo Total devido pela Emissora será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, no caso do resgate, ou de parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, no caso de amortização, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização, até a data do resgate ou da amortização, conforme o caso.



4.12.1.5. O pagamento da Amortização Antecipada Facultativa ou do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado na data indicada no comunicado referido na Cláusula 4.12.1.2 acima, e deverá abranger todas as Debêntures, utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP.

4.12.1.6. Em caso de Resgate Antecipado Facultativo Total, as Debêntures objeto de resgate deverão ser canceladas.

4.12.1.7. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

4.12.2. Resgate Antecipado Obrigatório e Amortização Extraordinária Obrigatória

4.12.2.1 Observado o disposto nas Cláusulas 4.12.2.2 a 4.12.2.5 abaixo, caso a Emissora e/ou suas subsidiárias e/ou controladas receba recursos provenientes de: (i) desembolso de Financiamento de Longo Prazo BNDES (conforme definido abaixo); e/ou (ii) emissão de Debêntures de Longo Prazo (conforme definido abaixo), que, nos casos dos itens (i) e (ii) citados, tenham qualquer finalidade, inclusive aporte de recursos no Projeto ("Financiamento"), a Emissora deverá:

(a) realizar o resgate antecipado total das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório") caso o valor do desembolso do Financiamento seja igual ou superior ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido); ou

(b) realizar amortização extraordinária das Debêntures ("Amortização Extraordinária Obrigatória"), caso o valor do desembolso do Financiamento seja inferior ao Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido), limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, sendo que eventual saldo residual, limitado a 2% (dois por cento), deverá obrigatoriamente ser resgatado pela Emissora, observado que em ambos os casos (a) e (b) desta Cláusula não haverá qualquer multa ou prêmio de resgate.

4.12.2.2. O Resgate Antecipado Obrigatório ou a Amortização Extraordinária Obrigatória deverão ocorrer mediante comunicação prévia por escrito aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário e à CETIP ou publicação de comunicado aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.18 abaixo, a critério da Emissora, com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de



antecedência da data do evento, informando: (i) a data para realização do Resgate Antecipado Obrigatório ou da Amortização Extraordinária Obrigatória, que deverá ocorrer em até 2 (dois) Dias Úteis da data do primeiro desembolso decorrente de quaisquer dos eventos mencionados nos itens (i) e (ii) da Cláusula 4.12.2.1 acima; e (ii) qualquer outra informação que a Emissora julgue relevante aos Debenturistas.

4.12.2.3. O pagamento das Debêntures resgatadas será feito por meio dos procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP e, nas demais hipóteses, por meio do Banco Liquidante e Escriturador.

4.12.2.4. O valor do Resgate Antecipado Obrigatório ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório") devido pela Emissora será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Subscrição e Integralização, até a data do resgate ou da amortização extraordinária, e o valor da Amortização Extraordinária Obrigatória ("Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória") devido pela Emissora será equivalente ao valor do desembolso do Financiamento.

4.12.2.5. O pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório ou da Amortização Extraordinária Obrigatória deverá ser realizado na data indicada no comunicado referido na Cláusula 4.12.2.2 acima, e deverá abranger todas as Debêntures, utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP.

4.13. Vencimento Antecipado

4.13.1. Observado o disposto nas Cláusulas 4.13.2 a 4.13.5 abaixo, as Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Subscrição e Integralização, até a data do seu efetivo pagamento, a partir de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial na ocorrência das seguintes hipóteses:

- (a) inadimplemento, pela Emissora e/ou Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, não sanada no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data devida;



- (b) inadimplemento, pela Emissora ou pelas Acionistas, de qualquer obrigação não pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão e/ou Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, que não seja sanada no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do respectivo descumprimento;
- (c) inadimplemento ou decretação de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas a Emissora, qualquer de suas subsidiárias e/ou controladas, no mercado local ou internacional;
- (d) inadimplemento ou decretação de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras a que a Fiadora esteja sujeita, no mercado local ou internacional, sendo que, exclusivamente para o inadimplemento, de obrigações de valor igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (e) liquidação, dissolução, extinção, cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora, de qualquer de suas subsidiárias e/ou controladas e/ou Fiadora ("Operação"), exceto: (i) pela incorporação, pela Fiadora, das suas seguintes sociedades controladas, a qual não dependerá da aprovação prévia dos Debenturistas: (A) Siif Desenvolvimento de Projetos de Energia Eólica Ltda.; (B) Siif Énergies do Brasil Ltda.; (C) Eólica Formosa Geração e Comercialização de Energia S.A.; (D) Eólica Icaraizinho Geração e Comercialização de Energia S.A.; (E) Bons Ventos Geradora de Energia S.A.; (F) BVP S.A.; (G) PCH Participações S.A.; (H) Curral Velho I Energia S.A.; (I) Curral Velho II Energia S.A.; e/ou (J) Curral Velho IV Energia S.A.; (ii) pela reorganização societária em que a Fiadora detenha, direta ou indiretamente, 100% do capital social da Emissora; (iii) pela incorporação pela Fiadora de quaisquer de suas sociedades controladas que não sejam operacionais com endividamento bancário menor ou igual a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), a qual não dependerá de aprovação prévia dos Debenturistas; ou (iv) se prévia e expressamente aprovado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada com esse fim, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;
- (f) realização de redução de capital social da Emissora, bem como de qualquer de suas subsidiárias e/ou controladas, após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas, para todos os fins com relação à



Emissora em conformidade ao disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

- (g) proposta pela Emissora, por qualquer de suas subsidiárias e/ou controladas e/ou pelas Acionistas, a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; requerimento pela Emissora, por qualquer de suas subsidiárias e/ou controladas e/ou pela Fiadora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou, ainda, pedido de autofalência pela Emissora, por qualquer de suas subsidiárias e/ou controladas e/ou pela Fiadora;
- (h) protesto de títulos contra a Emissora, qualquer de suas subsidiárias e/ou controladas e/ou contra a Fiadora, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a: (i) R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no caso da Emissora ou de qualquer de suas subsidiárias e/ou controladas individualmente; e (ii) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no caso da Fiadora, salvo se, no prazo de 15 dias corridos contados do referido protesto, seja validamente comprovado ao Agente Fiduciário, pela Emissora, por qualquer de suas subsidiárias e/ou controladas e/ou pela Fiadora, que: (i) o protesto foi efetuado por erro ou má fé de terceiros; (ii) foi tomada medida judicial ou extrajudicial adequada para sua anulação, cancelamento ou suspensão de seus efeitos; (iii) o montante protestado foi devidamente quitado pela Emissora e/ou Fiadora; ou (iv) o valor dos títulos protestados foi depositado em juízo;
- (i) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, de qualquer de suas subsidiárias e/ou controladas e/ou das Acionistas e não devidamente elidido pela Emissora, por qualquer de suas subsidiárias e/ou controladas e/ou pelas Acionistas, conforme o caso, no prazo legal;
- (j) pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio, amortização de ações e/ou outras formas de bonificações em dinheiro/remunerações aos acionistas da Emissora, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (k) decisão condenatória definitiva, no âmbito de processos ou procedimentos judiciais, administrativos, ou arbitrais, de qualquer natureza, contra a Emissora, qualquer de



suas subsidiárias e/ou controladas e/ou contra a Fiadora (observado o disposto no item 4.13.1 "I"), que seja, em valor agregado, igual ou superior a: (i) R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no caso da Emissora ou qualquer de suas subsidiárias e/ou controladas; e (ii) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no caso dos processos ou procedimentos movidos em face de qualquer das Acionistas, ou seu valor equivalente em outras moedas;

- (l) decisão condenatória, ainda que não transitada em julgado, de exigibilidade imediata, no âmbito de processos ou procedimentos judiciais, administrativos ou arbitrais, de natureza socioambiental, em face da Emissora e/ou Acionistas, independentemente do valor;
- (m) transformação da Emissora e/ou da Fiadora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (n) não obtenção, perda, revogação, suspensão, não renovação, extinção ou cassação, por qualquer motivo, das concessões, aprovações, licenças, outorgas, permissões e/ou autorizações (a) necessárias ao desenvolvimento do Projeto, conforme o estágio do desenvolvimento em que se encontra, ou (b) exigidas para manutenção regular do exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou Acionistas no âmbito do Projeto;
- (o) perda, revogação, suspensão, não renovação ou cassação, por qualquer motivo, das concessões, permissões e/ou autorizações e/ou venda das subsidiárias da Fiadora que represente(m) mais de 10% (dez por cento) da receita líquida anual consolidada da Fiadora no ano do respectivo evento, salvo se previamente autorizado pelos Debenturistas;
- (p) cessão/vinculação/oneração de qualquer espécie, a terceiros, de dividendos de qualquer subsidiárias e/ou controladas da Emissora, salvo se previamente aprovado pelos Debenturistas;
- (q) não manutenção do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora pela Fiadora, salvo se previamente aprovado pelos Debenturistas e no caso da exceção prevista na alínea "e" acima;

- (r) não manutenção do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Fiadora pela CPFL Energia S.A., salvo se previamente aprovado pelos Debenturistas;
- (s) não realização do Resgate Antecipado Obrigatório e/ou Amortização Extraordinária Obrigatória nos termos e condições previstos na Cláusula 4.12.2 desta Escritura de Emissão;
- (t) celebração de quaisquer contratos de venda de energia elétrica pela Emissora com obrigação de entrega de energia antes de 1º de janeiro de 2020, sem a prévia anuência dos Debenturistas;
- (u) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições) e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (e/ou de qualquer de suas disposições);
- (v) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de suas respectivas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (w) destinação dos recursos decorrentes da Emissão para finalidade diversa daquela prevista na Cláusula 3.5 acima;
- (x) contratação de endividamento pela Emissora, sem prévia expressa aprovação dos Debenturistas titulares de, no mínimo, 90% das Debêntures em Circulação, exceto Dívidas Permitidas. Entende-se por "Dívidas Permitidas": (a) contratação, pela Emissora, de financiamento na modalidade FINEM junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("Financiamento de Longo Prazo BNDES"), independentemente do valor; (b) contratação para emissão de debêntures ou outro instrumento de mercado de capitais de prazo superior a 2 (dois) anos pela Emissora ("Debêntures de Longo Prazo"); e (c) mútuos/empréstimos *intercompany*, desde que (c.i) a Emissora seja mutuária; e (cii) a dívida tenha vencimento posterior à Data de Vencimento, de forma que as Debêntures tenham prioridade (sejam sênior), em relação aos demais credores, no recebimento de quaisquer valores devidos pela Emissora;



- (y) concessão, pela Emissora, de mútuos, empréstimos ou adiantamentos, bem como avais, fianças ou outras garantias para terceiros, inclusive a empresas de seu grupo econômico e/ou da Fiadora;
- (z) revelarem-se falsas ou incorretas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora ou pela Fiadora, conforme o caso, nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- (aa) alteração do objeto social da Emissora, salvo se (i) aprovado previamente por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; ou (ii) alterado por exigência do BNDES para fins do Financiamento de Longo Prazo BNDES, com o intuito exclusivo de limitar e/ou reduzir o objeto social da Emissora;
- (bb) constituição de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora ou de qualquer de suas subsidiárias e/ou controladas, ressalvada a constituição das Garantias previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ou dados em garantia no Financiamento de Longo Prazo BNDES e/ou Debêntures de Longo Prazo. Entende-se como "Ônus": hipoteca, penhor, venda, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;
- (cc) constituição realizada de forma involuntária à Emissora de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora ou de qualquer de suas subsidiárias e/ou controladas, ressalvada a constituição das Garantias previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ou dados em garantia no Financiamento de Longo Prazo BNDES e/ou Debêntures de Longo Prazo, não sanados no período de 30 (trinta) dias a contar da constituição do Ônus;
- (dd) destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de quaisquer ativos ou direitos relacionado ao Projeto e que comprometam a capacidade financeira da Emissora de cumprir com suas obrigações aqui previstas, desde que não sejam substituídos dentro de 15 (quinze) dias corridos da ocorrência do evento aqui previsto;



- (ee) abandono total ou parcial do Projeto ou qualquer ativo relevante que esteja ligado, direta ou indiretamente, ao Projeto;
- (ff) inobservância da Legislação Socioambiental, conforme abaixo definida;
- (gg) se a Emissora e/ou as Acionistas, bem como seus representantes, funcionários, diretores, conselheiros, agentes, contratados ou prestadores de serviços forem incluídos no Cadastro de Empregadores previsto na Portaria Interministerial nº 2/2015, do Ministério do Trabalho e Emprego e da Secretaria de Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo; e
- (hh) se existir qualquer medida ou questionamento, judicial ou administrativo, que possa causar a interrupção da implantação do Projeto por um período superior a 45 (quarenta e cinco) dias; e
- (ii) caso a Emissora realize ou execute atividades ou obras relacionadas ao Projeto que dependam de prévio licenciamento ambiental, sem que as respectivas licenças, válidas e vigentes, tenham obtidas junto aos órgãos competentes.

4.13.2. Os valores mencionados nos itens (d), (h) e (k) da Cláusula 4.13.1 acima serão corrigidos, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços ao Mercado – IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, *pro rata die*.

4.13.3. A ocorrência de quaisquer dos eventos descritos nos incisos (a), (c), (d), (e), (f), (g), (i), (j), (m), (o), (p) (q), (r), (s), (u), (v), (w), (x), (y), (aa) e/ou (bb) da Cláusula 4.13.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures. Neste caso, o Agente Fiduciário, assim que ciente, deverá declarar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento do que for devido, nos termos do item 4.13.7 abaixo.

4.13.4. Na ocorrência dos eventos previstos nos itens (b), (h), (k), (l), (n), (t), (z), (cc), (dd), (ee), (ff), (gg), (ii) e/ou (hh) da Cláusula 4.13.1 acima, deverá ser convocada, pelo Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que o Agente Fiduciário tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre a eventual não decretação do vencimento antecipado das Debêntures.



4.13.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 4.13.4 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e *quorum* previsto na Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, desde que por deliberação de Debenturistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

4.13.6. Não será declarado vencimento antecipado das Debêntures caso a referida Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 4.13.4 acima não tenha *quorum* suficiente para sua instalação em 1ª (primeira) convocação, conforme previsto na Cláusula 7.4 abaixo. Em segunda convocação, a Assembleia Geral de Debenturistas se instalará com qualquer *quorum*, conforme Cláusula 7.4 abaixo. Na hipótese de ausência de *quorum* em segunda convocação para aprovar a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.13.5 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

4.13.7. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização até a Data de Vencimento Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos na Cláusula 4.14 abaixo.

4.13.7.1. A Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a CETIP sobre o pagamento de que trata a Cláusula 4.13.7 acima, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

4.14. Multa e Juros Moratórios

4.14.1. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, o pagamento da Remuneração devida nos termos desta Escritura de Emissão, ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) a juros



moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

4.15. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

4.15.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.14 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento dos encargos moratórios a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a referida data.

4.16. Forma e Local de Pagamento

4.16.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures que estiverem depositadas eletronicamente na CETIP. As Debêntures que não estiverem depositadas junto à CETIP terão os seus pagamentos realizados pelo Escriturador ou na sede da Emissora, se for o caso.

4.17. Prorrogação dos Prazos

4.17.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.17.2. Define-se "Dia(s) Útil(eis)" como sendo qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.18. Publicidade



4.18.1. Todas as publicações que tiverem relação com a Emissão ou envolvam interesses dos Debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios no: (i) DOESP; e (ii) jornal "Diário Comercial de São Paulo", bem como na página da Fiadora na rede internacional de computadores - *internet* (<http://www.cpflrenovaveis.com.br>), sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

4.19. Aquisição Facultativa

4.19.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM 476, adquirir Debêntures, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou serem novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

4.20. Oferta de Resgate Antecipado

4.20.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures de que forem titulares, da seguinte forma ("Oferta de Resgate Antecipado"):

I. a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicado individual aos Debenturistas com cópia para o Agente Fiduciário ou publicação de anúncio aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.18.1 acima, a critério da Emissora ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) se o resgate será total ou parcial, observadas, nesta hipótese, as regras previstas no item (IV) abaixo; (ii) o valor do prêmio de resgate, caso exista, e não poderá ser negativo; (iii) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas; (iv) a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; e (v) demais informações



necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures;

II. após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emissora e ao Agente Fiduciário até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, após o qual a Emissora terá o prazo de 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data;

III. a Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser definido e divulgado por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado;

IV. caso se verifique a adesão à Oferta de Resgate Antecipado de Debenturistas representando um volume maior de Debêntures das que poderão ser resgatadas, com base no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, deverá ser realizado procedimento de sorteio, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no artigo 55, parágrafo 2º, inciso 1º da Lei das Sociedades por Ações, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas, serão realizadas fora do âmbito da CETIP; e

V. o valor a ser pago aos Debenturistas em razão do resgate antecipado será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do resgate, acrescido: (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização, até a data do seu efetivo pagamento; e (b) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, prêmio de resgate esse que não poderá ser negativo.

4.20.2. Para as Debêntures depositadas eletronicamente na CETIP, o resgate antecipado deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais da CETIP.

4.21. Garantia Fidejussória

4.21.1. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principal e acessórias, assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, a



Fiadora presta fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, dos valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, conforme os termos e condições abaixo e em conformidade com o artigo 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil") ("Fiança").

4.21.2. O valor da Fiança é limitado ao valor total das obrigações inerentes à Emissão garantidos pela Fiadora, o qual inclui: (i) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e, se aplicável, dos encargos moratórios previstos na Cláusula 4.14 acima, calculados nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, quando houver, indenizações, gastos com honorários advocatícios arbitrados judicialmente, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais e medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário ("Valor Garantido").

4.21.3. O Valor Garantido será pago pela Fiadora em até 2 (dois) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário à Fiadora constatando a mora da Emissora, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de cópia dos comprovantes das despesas incorridas. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas na data de pagamento definida na Escritura de Emissão, observados eventuais prazos de cura estabelecidos nesta Escritura de Emissão. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da CETIP, e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

4.21.4. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.

4.21.5. Fica facultado à Fiadora efetuar pagamento de obrigação pecuniária, principal ou acessória, inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive, durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emissora será sanado pela Fiadora.

4.21.6. A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único,



366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 77, inciso I, e 595 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 ("Código de Processo Civil").

4.21.7. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.21.8. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula 4.21, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora obriga-se a somente exigir tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido integralmente o Valor Garantido.

4.21.9. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válida em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão.

4.21.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e a Fiadora.

4.22. Garantia Real

4.22.1. Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Garantido, as Debêntures também contarão com a seguinte garantia ("Garantia Real" e, em conjunto com a Fiança, "Garantias"):

(a) respectivamente às suas participações acionárias, alienação fiduciária de todas as ações ordinárias do capital social da Emissora, detidas atualmente pelas Acionistas, quer existentes ou futuras, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora, bem como todos os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, os lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais proventos que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Emissora, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e outras Avenças ("Alienação Fiduciária de Ações" e "Contrato de



Alienação Fiduciária de Ações", respectivamente). As Ações Alienadas Fiduciariamente possuem, de acordo com as demonstrações financeiras da Emissora datadas de 31 de dezembro de 2015, o valor patrimonial equivalente a R\$17.475.945,91 (dezesete milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos) correspondente nesta data a 34,95% (trinta e quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) do saldo devedor da Emissão.

4.22.2. Fica, desde já, o Agente Fiduciário autorizado a liberar a Alienação Fiduciária de Ações, nos termos descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

4.22.3. Tão logo ocorra a liberação da Alienação Fiduciária de Ações, nos termos descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a espécie das Debêntures será convolada para quirografária com garantia fidejussória adicional, ficando desde já estabelecido que não será necessária qualquer deliberação da Emissora ou realização de Assembleia Geral de Acionistas da Emissora ou de Assembleia Geral de Debenturistas, devendo ser celebrado pelas Partes aditivo a esta Escritura de Emissão contemplando a alteração da espécie e demais ajustes recorrentes, conforme modelo de aditamento constante no Anexo II a esta Escritura de Emissão.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

5.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário e, conforme o caso, disponibilizar na página da Fiadora na rede mundial de computadores (www.cpflrenovaveis.com.br/ri):

(i) no prazo de até 1 (um) Dia Útil após o que ocorrer primeiro entre o 90º (nonagésimo) dia contado do término de cada exercício social e a data da efetiva divulgação, (a) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes de primeira linha e (b) declaração assinada pelo Diretor Financeiro da Companhia atestando que, após revisão e discussão, concorda com as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo, atestando também o cumprimento de todas as obrigações constantes da Emissão, caso solicitado pelo Agente Fiduciário;



- (ii) no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário ou, ainda, de interesse dos Debenturistas;
 - (iii) declaração firmada por representantes legais da Emissora e da Fiadora acerca da veracidade, ausência de vícios e suficiência das informações apresentadas e da inexistência de qualquer hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e
 - (iv) confirmar, quando solicitado, ao Agente Fiduciário, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, de que está adimplente com suas obrigações, nos termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão.
- (b) manter em adequado funcionamento um órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (c) atender de forma eficiente às solicitações dos Debenturistas;
- (d) convocar, nos termos da Cláusula Sétima abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer matéria que, direta ou indiretamente, se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- (e) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis, sobre a ocorrência de qualquer evento previsto na Cláusula 4.13 desta Escritura de Emissão;
- (f) cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (g) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (h) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos seus negócios, bem como quaisquer eventos ou situações que: (i) possam afetar

negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM e divulgadas em sua página na rede mundial de computadores não mais reflitam sua real condição financeira;

(i) comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, principais e acessórias, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;

(j) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os Debenturistas;

(k) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;

(l) guardar e conservar, na qualidade de fiel depositária, as notas fiscais, faturas e demais documentos comprovantes da operação do Projeto, obrigando-se a apresentá-los ao Agente Fiduciário no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, a contar da respectiva solicitação, ou outro prazo que venha a ser determinado por autoridades competentes;

(m) permitir que quaisquer representantes dos Debenturistas ou Agente Fiduciário, bem como terceiros contratados por estes, visitem e inspecionem quaisquer de seus bens e discutam as questões pertinentes referentes ao cumprimento das obrigações desta Escritura de Emissão com seus principais diretores e, na extensão máxima permitida pela lei e pela autoridade governamental competente, revejam todos os livros de registro e contábeis e quaisquer relatórios disponíveis ou declarações relevantes aos mesmos, após devida notificação com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis, exceto a qualquer momento se um evento de vencimento antecipado tiver ocorrido e persistir, hipótese em que a disponibilização de tais documentos será imediata após notificação nesse sentido;

(n) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário e o sistema de negociação no mercado secundário por meio do CETIP21;



- (o) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (p) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (q) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações necessárias para a boa condução dos seus negócios;
- (r) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (s) manter seus bens e ativos devidamente segurados por companhia de primeira linha;
- (t) cumprir rigorosamente toda legislação e regulamentação trabalhista relativa a saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere a não utilização de mão de obra infantil ou em condição análoga a de escravo, e ambiental em vigor ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas e/ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, danos aos seus trabalhadores e a terceiros decorrentes do Projeto e das atividades da Emissora, incluindo as atividades descritas em seu objeto social, bem como das atividades de seus contratados e subcontratados. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (u) não realizar ou executar atividades ou obras relacionadas ao Projeto que dependam de prévio licenciamento ambiental, sem que as respectivas licenças, válidas e vigentes, tenham obtidas junto aos órgãos competentes;
- (v) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades;



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

- (w) comunicar imediatamente aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário qualquer dano, reivindicação, investigação, ação (inclusive ação civil pública), processo e/ou procedimento similar, judicial, administrativo ou extrajudicial, relacionado a questões socioambientais da Emissora, de suas atividades, do Projeto e/ou de quaisquer terceiros envolvidos no Projeto;
- (x) comunicar a ocorrência de qualquer evento de Mudança Adversa Relevante;
- (y) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável;
- (z) prestar informações aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, sobre qualquer autuação realizada por autoridades governamentais, de caráter fiscal, ambiental, trabalhista ou de defesa de concorrência, entre outras, assim como disponibilizar, no mesmo prazo, documentos ou informações relativas a aspectos socioambientais do Projeto que venham a ser solicitadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário;
- (aa) notificar, em até 3 (três) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (bb) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (cc) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes;
- (dd) informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;



(ee) notificar, em até 3 (três) Dias Úteis, o Agente Fiduciário na ocorrência de quaisquer dos eventos mencionados nos itens (i) e/ou (ii) da Cláusula 4.12.2.1 acima;

(ff) atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, abaixo transcritas:

(i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;

(ii) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;

(iii) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(iv) manter os documentos mencionados no item (iii) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;

(v) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

(vi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário; e

(vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM.



5.2. As despesas a que se refere o item (p) da Cláusula 5.1 acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (a) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (b) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas à Emissora e não entregues dentro de 15 (quinze) dias corridos;
- (c) fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas cartorárias;
- (d) custos incorridos comprovadamente em contatos telefônicos relacionados à emissão;
- (e) despesas de viagem, alimentação, estadias e transportes, desde que devidamente comprovadas e quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário;
- (f) despesas com especialistas, tais como assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de vencimento antecipado das Debêntures; e
- (g) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

5.2.1. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão, sempre que possível, ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e posteriormente ressarcidas pela Emissora, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e os respectivos comprovantes das despesas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais em ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a Remuneração do Agente Fiduciário, conforme definido abaixo, na hipótese da Emissora permanecer em



inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

5.3. A Fiadora está adicionalmente obrigada a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário e, conforme o caso, disponibilizar na página da CVM na rede mundial de computadores:

(i) no prazo de até 1 (um) Dia Útil após o que ocorrer primeiro entre o 90º (nonagésimo) dia contado do término de cada exercício social e a data da efetiva divulgação, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes de primeira linha;

(ii) no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário ou, ainda, de interesse dos Debenturistas;

(iii) confirmar, quando solicitado, ao Agente Fiduciário, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, de que está adimplente com suas obrigações, nos termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão; e

(iv) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Fiadora, que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM nº 480, de 7 dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480") ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, no 3º (terceiro) Dia Útil após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados.

(b) manter sempre atualizado, às suas expensas, o seu registro de companhia aberta na CVM, e disponibilizar aos seus acionistas e aos Debenturistas, pelo menos semestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas nos artigos 176 e 289 da Lei das Sociedades por Ações;



- (c) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;
- (d) manter seus bens e ativos operacionais devidamente seguros por companhia de primeira linha;
- (e) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades.

Cláusula Sexta – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

6.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (b) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (e) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;



- (g) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (h) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (i) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão;
- (j) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- (k) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro;
- (l) que na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões: (1) 1ª (primeira) emissão pública, com esforços restritos de colocação, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, da Pedra Cheirosa I Energia S.A., pela qual foram emitidas 5.220 (cinco mil, duzentas e vinte) debêntures, totalizando o montante de R\$52.200.000,00 (cinquenta e dois milhões e duzentos mil reais), com data de vencimento em 14 de setembro de 2017, quando serão pagos o principal e a remuneração. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação ou inadimplemento de tais debêntures; e (2) 1ª (primeira) emissão pública, com esforços restritos de colocação, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, da Pedra Cheirosa II Energia S.A., pela qual foram emitidas 4.780 (quatro mil, setecentas e oitenta) debêntures, totalizando o montante de R\$47.800.000,00 (quarenta e sete milhões e oitocentos mil reais), com data de vencimento em 14 de setembro de 2017, quando serão pagos o principal e a remuneração. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação ou inadimplemento de tais debêntures; e
- (m) que na data de assinatura desta Escritura de Emissão, as Garantias encontram-se devidamente constituídas.



6.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

6.4. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, parcelas semestrais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ("Remuneração do Agente Fiduciário").

6.4.1. A Remuneração do Agente Fiduciário será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as seguintes no mesmo dia dos meses de agosto de 2016 e fevereiro de 2017.

6.4.2. As parcelas citadas na Cláusula 6.4.1 acima serão reajustadas pela variação acumulada do IPC-A/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

6.4.3 As parcelas serão acrescidas de (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS); (ii) Programa de Integração Social (PIS); (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e (iv) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IRRF e CSLL, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

6.4.4 Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora, de "Relatório de Horas".

6.4.5. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.



6.4.6. O pagamento da Remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por este no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

6.4.7 Todas as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, serão reembolsadas pela Companhia no prazo de até 5 (cinco) dias contados da entrega dos documentos comprobatórios.

6.4.8 Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora, de "Relatório de Horas".

6.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) promover, nos órgãos competentes, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JUCESP, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;



- (f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (g) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerçam suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias corridos da data de solicitação;
- (h) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora ou, conforme o caso, e desde que justificada, auditoria extraordinária na Emissora;
- (i) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações;
- (j) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (k) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
 - a. eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - b. alterações estatutárias ocorridas no período;
 - c. comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital;
 - d. posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;

- e. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - f. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - g. relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
 - h. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - i. existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (a) denominação da companhia ofertante; (b) valor da emissão; (c) quantidade de debêntures emitidas; (d) espécie; (e) prazo de vencimento das debêntures; (f) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; (g) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período; e
 - j. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão.
- (I) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso acima aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano. O relatório deverá estar disponível ao menos nos seguintes locais:
- (i) na sede da Emissora;
 - (ii) na sede do Agente Fiduciário;
 - (iii) na CVM;
 - (iv) na CETIP; e
 - (v) na sede do Coordenador Líder.



- (m) publicar, em conjunto com a Emissora e às expensas da mesma, nos órgãos de imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados no item acima;
- (n) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante e Escriturador a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;
- (o) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (p) notificar os Debenturistas, individualmente ou, caso não seja possível, por meio de aviso publicado nos jornais mencionados da Cláusula 4.18 acima, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da data em que tomou ciência do evento a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações; comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à CETIP;
- (q) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (r) realizar, em conjunto com a Emissora, o cálculo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, quando solicitado pelos Debenturistas;
- (s) acompanhar com o Banco Liquidante em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;
- (t) verificar a regularidade da constituição da Alienação Fiduciária de Ações, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua eficiência e exequibilidade.



6.6. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Instrução CVM 28, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

6.7. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

6.8. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

6.9. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

6.10. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:



- (a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
- (b) requerer a falência da Emissora;
- (c) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- (d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora; e
- (e) executar a Garantia Real, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Debenturistas.

6.10.1. O Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 4.13 acima, somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos itens (a) a (c) da Cláusula 6.10 acima, se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, está assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação. Na hipótese da alínea (d), será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação.

6.11. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a nomeação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

6.11.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora, pedindo sua substituição.



6.11.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

6.11.3. Caso ocorra à efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

6.11.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

6.11.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 4.11 acima.

6.11.5.1. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.18 acima.

6.11.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

Cláusula Sétima – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

7.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por



cento) das Debêntures em Circulação, conforme definido abaixo, observado o *quorum* disposto na Cláusula 4.13.5 acima.

7.3 A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à segunda convocação, se aplicável, sendo que, na hipótese de segunda convocação o edital deverá ser publicado no primeiro Dia Útil imediatamente posterior à data indicada para a realização da Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da primeira convocação.

7.4. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

7.5. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

7.6. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

7.7. Para efeito da constituição do *quorum* de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Sétima, serão consideradas "Debêntures em Circulação": todas as Debêntures em Circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de *quorum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

7.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

7.9. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos demais Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

7.10. Exceto conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas por Debenturistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) das



Debêntures em Circulação, inclusive com relação a alterações nas cláusulas ou condições previstas nesta Escritura de Emissão que não apresentem outro *quorum* específico.

7.11. As seguintes deliberações relativas às características das Debêntures, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente: (i) a Remuneração das Debêntures; (ii) as datas de pagamento da Remuneração; (iii) o prazo de vencimento das Debêntures; (iv) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (v) a modificação dos quoruns de deliberação estabelecidos nesta Cláusula Sétima; (vi) a alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas na Cláusula Sexta acima; (vii) as alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, estabelecidas nesta Cláusula Sétima; (viii) a alteração de qualquer característica de qualquer das Garantias; e/ou (ix) a alteração das cláusulas de vencimento antecipado, conforme Cláusula 4.13 acima.

7.12. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares de Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

7.13. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

Cláusula Oitava – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DA FIADORA

8.1. A Emissora neste ato declara que:

(a) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações sem registro de companhia aberta na CVM de acordo com as leis brasileiras;



- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a emissão e a colocação das Debêntures não infringem ou contrariam: (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora e/ou qualquer de suas subsidiárias e/ou controladas seja(m) parte(s) ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em: (aa) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (bb) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora e/ou de qualquer de suas subsidiárias e/ou controladas; ou (cc) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora, qualquer de suas subsidiárias e/ou controladas e/ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, qualquer de suas subsidiárias e/ou controladas e/ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (e) as Demonstrações Financeiras da Emissora serão devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletirão corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;
- (f) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.5 acima;
- (g) está cumprindo, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (h) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa



vir a causar impacto substancial e adverso à Emissora e/ou à qualquer de suas subsidiárias e/ou controladas;

(i) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão em relação à Emissora e à Oferta Restrita, conforme o caso, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes em todos os aspectos relevantes;

(j) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(k) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;

(l) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro;

(m) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura de Emissão e para realização da Emissão e da Oferta Restrita;

(n) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na Legislação Socioambiental em vigor;

(o) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual, distrital e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; e

(p) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades.

8.1.1. A Emissora declara, ainda, que cumpre e faz cumprir, bem como suas afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da



Lei n.º 12.846, de 1 de agosto de 2013, conforme alterada, na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Coordenador Líder, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizará eventuais pagamentos devidos ao Coordenador Líder exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque.

8.2. A Fiadora neste ato declara que:

(a) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM de acordo com as leis brasileiras;

(b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à prestação da Fiança e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(c) a fiança ora prestada constitui nesta data uma obrigação legal, válida e vinculante da Fiadora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão não infringem ou contrariam: (i) qualquer contrato ou documento no qual a Fiadora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em: (aa) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; ou (bb) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Fiadora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Fiadora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(e) as informações constantes do formulário de referência elaborado pela Fiadora nos termos da Instrução CVM 480 e disponível na página da CVM na internet ("Formulário de



Referência") são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;

(f) o Formulário de Referência: (a) contém, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores Profissionais, da Fiadora e suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Fiadora e quaisquer outras informações relevantes; e (b) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 480;

(g) não há outros fatos relevantes em relação à Fiadora, às controladas da Fiadora ou às coligadas da Fiadora não divulgados no Formulário de Referência cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente;

(h) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas no Formulário de Referência exclusivamente em relação à Fiadora, às controladas da Fiadora e/ou às coligadas da Fiadora foram ou serão dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Oferta Restrita e com base em suposições razoáveis;

(i) as Demonstrações Financeiras da Fiadora, datadas de 31 de dezembro de 2015, 2014 e 2013, representam corretamente a posição financeira da Fiadora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Fiadora de forma consolidada;

(j) está em dia, assim como suas controladas, com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual, distrital e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; e

(k) o registro de companhia aberta da Fiadora está atualizado perante a CVM.

Cláusula Nona – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por



escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

SPE BOA VISTA 2 ENERGIA S.A.

Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 7º andar, sala I, Vila Olímpia

São Paulo/SP, CEP: 04548-004

At.: Sr. Gustavo Henrique Santos de Sousa

Telefone: (11) 3157-9300

Fac-símile: (11) 3157-9464

Correio Eletrônico: gustavo.sousa@cpflrenovaveis.com.br

Para a Fiadora:

CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1.184, 7º andar

São Paulo/SP, CEP: 04548-004

At.: Sr. Gustavo Henrique Santos de Sousa

Telefone: (11) 3157-9300

Fac-símile: (11) 3157-9464

Correio Eletrônico: gustavo.sousa@cpflrenovaveis.com.br

Para a Interveniente Anuente:

PCH HOLDING S.A.

Avenida Doutor Cardoso de Melo, 1.184, 7º andar, sala A

São Paulo/SP, CEP: 04548-004

At.: Sr. Gustavo Henrique Santos de Sousa

Telefone: (11) 3157-9300

Fac-símile: (11) 3157-9464

Correio Eletrônico: gustavo.sousa@cpflrenovaveis.com.br



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI D.T.V.M. LTDA.

Rua Sete de Setembro 99, 24º andar

Rio de Janeiro/ RJ, CEP: 20050-005

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha, Sr. Rinaldo Rabello Ferreira e Sr. Matheus Gomes Faria

Telefone: (21) 2507-1949

Fac-símile: (21) 2507-1949

Correio Eletrônico: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br

rinaldo@simplificpavarini.com.br

matheus@simplificpavarini.com.br

fiduciario@simplificpavarini.com.br

Para o Banco Liquidante e Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara – Prédio Amarelo, 2º andar

Osasco/SP, CEP: 06029-900

At.: Sr. João Batista de Souza / Sra. Debora de Andrade Teixeira / Sr. Douglas Marcos da Cruz

Telefone: (11) 3684-7911 / (11) 3684-9492 / (11) 3684-7691

Fac-símile: (11) 3684.2704

Correio Eletrônico: 4010.jbsouza@bradesco.com.br

4010.debentures@bradesco.com.br

4010.douglas@bradesco.com.br

4010.acoes@bradesco.com.br

4010.debora@bradesco.com.br

Para a CETIP

CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.663, 4º andar, Jardim Paulistano

São Paulo/SP, CEP: 01452-001

At.: Superintendência de Valores Mobiliários

Telefone: (11) 3111-1596

Fac-símile: (11) 3111-1559

Correio Eletrônico: valores.mobiliarios@cetip.com.br

9.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo



correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega e leitura". Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

Cláusula Dez – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

10.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes, do Código de Processo Civil.

10.5. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.



10.6. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.7. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta Restrita, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

Cláusula Onze – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora, o Agente Fiduciário e as Acionistas, em 9 (nove) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de março de 2016.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco. Seguem as páginas de assinatura.)



-9 MAR 2016 1122310

ARQUIVADA COPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

(Página de Assinaturas 1/1 do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da SPE Boa Vista 2 Energia S.A.)

SPE BOA VISTA 2 ENERGIA S.A.

Nome: Andre Dorf
Cargo: **Diretor Presidente**

Nome: Márcio Antonio Severi
Cargo: **Diretor de Relações Institucionais**

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Marcelo Venâncio B. da Rocha
Cargo: **CPF: 161.101.807-00**

CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Nome: Andre Dorf
Cargo: **Diretor Presidente**

Nome: Márcio Antonio Severi
Cargo: **Diretor de Relações Institucionais**

PCF HOLDING S.A.

Nome: Andre Dorf
Cargo: **Diretor Presidente**

Nome: Márcio Antonio Severi
Cargo: **Diretor de Relações Institucionais**

TESTEMUNHAS

1. Juliana Montanheiro Lara
Nome: **Juliana Montanheiro Lara**
CPF: **RG: 33.051.439-8**
RG: **CPF: 305.853.148-61**

2. Rafael Ribas
Nome: **Rafael Ribas**
CPF: **CPF: 325.897.708-98**
RG: **RG: 43.882.063-0**

Cartório
Gustavo Bandeira
8º Ofício de Notas

RUA DA ASSEMBLEIA N. 10-LJ. 114, SUB-SOLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2958
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901
WWW.8OFICIO.COM.BR

089391
AA668477

Reconheço por semelhança a firma de: **MARCUS VENICITUS BELLINELLO DA ROCHA**
Cod: X000002665E2
Rio de Janeiro, 02 de março de 2016. Conf. por: **8º Ofício de Notas RJ**
Em testemunho da verdade: **Pedro Henrique Ribeiro Gomes de Sá**
Escritor
Total: 136 RJ
Série: 8.68
CP: 5.4093
Site: publico

PEDEIRO HENRIQUE RIBEIRO GOMES DE SA
EOLJ-21447 X01 Consulte em https://www3.tirirajus.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO

-9 MAR 2016 1122310

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

3º SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS -
Rua da Quitanda 52, 3.º andar - Rio de Janeiro - CEP: 20011-030 083169AA023580
Tels: (21) 2221-2005/2221-3938 - CNPJ: 27.150.259/0001-75

Documento Protocolado, Microfilmado e Digitalizado sob o Nº 1122310 e
Registrado no Livro B-73 sob Nº de Ordem 263995 em 08/03/2016

[Assinatura]

[] Raulito Alves da Silva - Oficial Titular
[] Ricardo V.M. Antunes - Substituto
[] Marcos A.F. da Silva - Esc. Autorizado

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EBDS 61783 UVS

Emolumentos: R\$800,20 Distribuidor R\$26,93
Fet/Fundperj/Funperj/Funaperj R\$272,06
PMCMV/Mutua/Acoterj R\$29,41 Total: 1128,60

Consulte a Validade do Selo Em
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

TABELÃO OLIVEIRA LIMA
15ª Cartório de Notas
Bel. João Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
Vila Olimpia - Esquina com a Rua Funchai - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-6100 - www.15notas.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de:
ANDRÉ DORF (3 ATOS) e MARCIO ANTONIO SEVERI (3 ATOS), a qual
confere com padrão depositado em cartório.
São Paulo/SP, 04/03/2016 - 17:12:44

Em Testemunho da verdade. Total R\$ 48,90
ACACIO RIBEIRO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Etiq. 04/03/2016 Selo: AA 976716 AA 976716 AA 976716

150439921

COLEÇÃO NOTARIAL DO BRASIL

111237
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2

1059AA0976716

COLEÇÃO NOTARIAL DO BRASIL

111237
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2

1059AA0976716

COLEÇÃO NOTARIAL DO BRASIL

111237
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2

1059AA0976716

Anexo I

Atividades x Licenças Ambientais

DESCRIÇÃO		De maio/2015 a Julho/2017
ENGENHARIA		6.880.098
Projetos	Atividade não necessita da emissão LI	3.019.264
Engenharia do Proprietário		205.102
Consultorias Técnicas		2.806.220
Serviços de Campo para Projetos		849.513
OBRAS CIVIS		66.616.421
Empreiteiras	Atividade necessita da emissão LI	66.616.421
Materiais e Insumos		-
Gestão de Obra		-
Tratamentos		-
Acessos Externos		-
EQUIPAMENTOS		41.187.692
Turbina e Gerador	Atividade não necessita da emissão LI	37.732.352
Hidromecânicos e Levantamento	Atividade não necessita da emissão LI	-
Sistemas Auxiliares e Subestação	Atividade não necessita da emissão LI	-
Linha de Transmissão	Atividade necessita da emissão LI	2.354.091
Bay de Conexão	Atividade necessita da emissão LI	1.101.249
MEIO AMBIENTE		4.449.463
Programas Ambientais - Atendimento de Condicionantes	Atividade não necessita da emissão LI	579.156
Programas Ambientais - Atendimento de Condicionantes	Atividade necessita da emissão LI	1.351.365
Arqueologia - Resgate e Monitoramento	Atividade não necessita da emissão LI	63.233
Arqueologia - Resgate e Monitoramento	Atividade necessita da emissão LI	147.544
Desmate e Limpeza do Reservatório	Atividade necessita da emissão LI	389.986
Reconstituição de APP (Isolamento e plantio)	Atividade necessita da emissão LI	223.867
Posto de Assistência Social	Atividade necessita da emissão LI	365.976
Programa de Implantação de Biodigestores	Atividade necessita da emissão LI	237.360
Condicionantes de LT	Atividade necessita da emissão LI	97.535
Licenças Ambientais	Atividade não necessita da emissão LI	140.000
Compensação Ambiental SNUC	Atividade não necessita da emissão LI	550.713
Compensação Florestal - Desmate e Intervenção em APP	Atividade necessita da emissão LI	-
Gestão de Segurança	Atividade necessita da emissão LI	302.729
COMPRA DE TERRAS		15.703.984
Aquisição de Terras	Atividade não necessita da emissão LI	14.130.829
Indenização de Áreas de Servidão		811.951
Serviços de Regularização Fundiária		761.204



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

Serviços Jurídicos		-
Custos Jurídicos E Cartorários		-
SEGUROS		423.107
Responsabilidade Civil	Atividade não necessita da emissão LI	423.107
Risco Engenharia		-
Usos Totais		135.260.766



Anexo II

Minuta do 1º Aditamento à Escritura de Emissão para contemplar a convolação das Debêntures

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA SPE BOA VISTA 2 ENERGIA S.A.

Entre

SPE BOA VISTA 2 ENERGIA S.A.
como Emissora

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
como Fiadora

e

PCH HOLDING S.A.
como Interveniente Anuente

datado de [•] de [•] de 2016



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA SPE BOA VISTA 2 ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

SPE BOA VISTA 2 ENERGIA S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 7º andar, sala I, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 09.551.294/0001-14, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 3530035670-5, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.439.659/0001-50, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.335.81-3, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Fiadora");

PCH HOLDING S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 7º andar, sala A, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.640.711/0001-03, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.357.256, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Interveniente Anuente" e, em conjunto com a Fiadora, "Acionistas"); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representado na forma de seu contrato social, representando a comunhão dos titulares das debêntures da presente 1ª (primeira) emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme



alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com Emissora, com a Fiadora e com a Interveniente Anuente, "Partes");

vêm por esta firmar, na melhor forma de direito, o presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da SPE Boa Vista 2 Energia S.A." (respectivamente, "Emissão", "Debêntures" e "Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 02 de março de 2016, as Partes celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da SPE Boa Vista 2 Energia S.A." ("Escritura de Emissão"), o qual foi arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº [•], em sessão de [•] de [•] de 2016;
- (ii) foram comprovadas ao Agente Fiduciário, nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e outras Avenças ("Contrato de Alienação Fiduciária"), [a efetiva emissão de debêntures ou outro instrumento representativo de dívida de mercado de capitais de prazo superior a 2 (dois) anos pela Emissora ("Debêntures de Longo Prazo")] {ou} [a contratação, pela Emissora, de financiamento na modalidade FINEM junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("Financiamento de Longo Prazo BNDES")];
- (iii) o Agente Fiduciário, após a comprovação do cumprimento das obrigações da Emissora nos termos do item "ii" acima, liberou a garantia constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária de Ações"), tendo entregue às Acionistas, em [•] de [•] de 2016, o respectivo termo de liberação;
- (iv) em decorrência do disposto no item "iii" acima, nos termos da Cláusula 4.22.3. da Escritura de Emissão, as Debêntures passam a ser da espécie quirografária com garantia fidejussória adicional, tendo sido verificada a liberação da Alienação Fiduciária de Ações e a permanência da Fiança.



ISTO POSTO, resolvem as Partes, na melhor forma de direito, nos termos da Cláusula 4.22.3. da Escritura de Emissão, celebrar o presente Aditamento, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo dispostas:

Cláusula Primeira - TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos aqui iniciados em maiúsculas, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos no presente Aditamento.

Cláusula Segunda - REGISTRO DO ADITAMENTO

2.1. Este Aditamento será registrado na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e seu §3º, da Lei das Sociedades por Ações, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua assinatura, devendo uma via original da deste Aditamento, devidamente arquivados na JUCESP, ser entregues ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo registro.

2.2. Em atendimento ao disposto no artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em decorrência da constituição da garantia fidejussória outorgada pela Fiadora, este Aditamento será protocolado nos Registros de Títulos e Documentos de São Paulo/SP e do Rio de Janeiro/RJ (em conjunto, "Cartórios") em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua assinatura, devendo uma via original deste Aditamento, devidamente arquivado nos Cartórios, ser entregues ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo registro.

Cláusula Terceira - ALTERAÇÕES DA ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1. As Partes, por meio deste Aditamento, acordam em:

3.1.1. Alterar a integralidade da Escritura de Emissão, considerando que as Debêntures que antes eram da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, passam a ser da espécie quirografária com garantia fidejussória adicional. Desta forma, todas as cláusulas que mencionavam que as Debêntures eram da espécie com garantia real com garantia fidejussória adicional, são alteradas para indicar expressamente que as Debêntures são da espécie quirografária com garantia fidejussória adicional.



3.1.2. Alterar a Cláusula 4.5.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária com garantia fidejussória adicional, conforme disposto na Cláusula 4.21 abaixo."

Cláusula Quarta - DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão e não expressamente alterados por este Aditamento, incluindo, sem se limitar, as declarações da Emissora e da Fiadora, previstas na Cláusula Oitava da Escritura de Emissão, bem como as obrigações adicionais da Emissora e da Fiadora previstas na Cláusula Quinta da Escritura de Emissão.

Cláusula Quinta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

5.2. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

5.3. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.4. O presente Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as



obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes, do Código de Processo Civil.

5.5. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

5.6. Os prazos estabelecidos no presente Aditamento serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

5.7. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta Restrita, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

Cláusula Sexta – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento a Emissora, o Agente Fiduciário e as Acionistas, em 6 (seis) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de 2016.

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco. Seguem as páginas de assinatura.)



-9 MAR 1122310

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

(Página de Assinaturas 1/1 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da SPE Boa Vista 2 Energia S.A.)

SPE BOA VISTA 2 ENERGIA S.A.

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: _____
Cargo: _____

CPFL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

PCH HOLDING S.A.

Nome: _____
Cargo: _____

Nome: _____
Cargo: _____

TESTEMUNHAS

1. _____
Nome:
CPF:
RG:

2. _____
Nome:
CPF:
RG:

